

GLOSSÁRIO DA A3ES		Fonte
A3ES	Ver Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior	
Acreditação	Procedimento pelo qual um organismo, competente para a respectiva acreditação, verifica e reconhece, formalmente, que um determinado produto, serviço, programa ou entidade satisfaz os requisitos, de organização ou de qualidade, previstos, legal ou convencionalmente, para o efeito. No caso do ensino superior, pode assumir a forma de acreditação institucional ou de acreditação de um ciclo de estudos.	(10)
Acreditação de um Ciclo de Estudos	Procedimento pelo qual um organismo, competente para a avaliação e acreditação do ensino superior, verifica e reconhece, formalmente, que um determinado ciclo de estudos, conducente à atribuição de um grau académico (licenciado, mestre, doutor), satisfaz os requisitos exigidos para a sua criação e funcionamento.	
Acreditação Institucional	Procedimento pelo qual um organismo, competente para a acreditação de instituições de uma dada natureza e tipo, verifica e reconhece, formalmente, que uma determinada instituição reúne as condições de organização e apresenta os padrões de qualidade de desempenho exigidos para essa acreditação.	(10)
Acreditação Preliminar	Procedimento pelo qual, no âmbito do sistema de avaliação e acreditação do ensino superior, se procede à acreditação de ciclos de estudos em funcionamento à data de entrada em actividade da Agência responsável pela acreditação. Esta acreditação vigorará até que tenha lugar a sua reapreciação no âmbito do processo periódico regular de avaliação e acreditação de ciclos de estudos.	(12)
Acreditação Prévia	Procedimento pelo qual, no âmbito do sistema de avaliação e acreditação do ensino superior, se procede à acreditação de novos ciclos de estudos previamente à sua entrada em funcionamento nas instituições de ensino superior.	(12)
Agência de Acreditação	Organismo responsável pelo desenvolvimento dos instrumentos e metodologias de avaliação e acreditação, bem como pelos processos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos.	(10)
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior - A3ES	Instituída pelo Estado Português, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior é um organismo independente, quer da Administração, quer das próprias instituições de ensino superior, revestindo a forma de uma fundação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como de utilidade pública, que tem por fins a avaliação e a acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como o desempenho das funções inerentes à inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.	(3)
Análise SWOT (no Ensino Superior)	Análise dos pontos fortes (Strenghts) e dos pontos fracos (Weaknesses) de uma instituição de ensino superior ou dos seus ciclos de estudos e análise das oportunidades ou vantagens potenciais (Opportunities) e dos	(14)

	constrangimentos ou dificuldades potenciais (Threats) provenientes da sua envolvente.	
Apreciação Liminar	Verificação, no âmbito dos procedimentos de avaliação e acreditação de ciclos de estudos, se da instrução do pedido apresentado pela instituição de ensino superior requerente constam os elementos necessários para a sua apreciação. No caso de não terem sido apresentados todos os elementos necessários, a instituição é convidada a, num prazo determinado, suprir as deficiências existentes. Se as deficiências detectadas não forem supridas, ou se for manifesta a falta de requisitos exigidos para a acreditação, o pedido é liminarmente indeferido.	
Aptidões	Capacidade de aplicar conhecimentos e utilizar recursos adquiridos para concluir tarefas e solucionar problemas. No âmbito do Quadro Europeu de Qualificações (EQF), descrevem-se as aptidões como cognitivas (incluindo a utilização de pensamento lógico, intuitivo e criativo) e práticas (implicando destreza manual e o recurso a métodos, materiais, ferramentas e instrumentos).	(11)
Área Científica	Ver Domínios Científicos e Tecnológicos .	
Áreas de Educação e Formação	Áreas previstas na <i>Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação em Portugal</i> (CNAEF). A CNAEF corresponde à classificação utilizada pelo EUROSTAT e está de acordo com o International Standard Classification of Education (ISCED), na sua versão de 2007.	(5)
Auditoria Institucional (no Ensino Superior)	Processo independente de avaliação externa para verificar se o sistema de garantia da qualidade da instituição de ensino superior está em conformidade com os objectivos enunciados e se este é eficaz e adequado ao seu propósito. A auditoria não se debruça sobre objectivos ou resultados operacionais, enquanto tais, mas avalia o processo usado pela instituição para gerir e melhorar a qualidade do seu ensino e demais actividades.	(4)
Auto-avaliação	Ver Avaliação Interna .	(13)
Autonomia (das Instituições de Ensino Superior)	Capacidade de governo, de administração e de gestão próprios das instituições de ensino superior. O âmbito da autonomia varia com o tempo e a natureza dos regimes legais a que as instituições estão sujeitas. Actualmente, esse âmbito é o que resulta do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES, de acordo com a diferente natureza e tipo das instituições.	
Avaliação (no Ensino Superior)	Processo de análise sistemática e crítica com vista à emissão de juízos e recomendações sobre a qualidade de uma instituição de ensino superior ou de um ciclo de estudos.	(13)
Avaliação Externa	Processo pelo qual uma agência especializada obtém dados, informação e evidência sobre uma instituição ou uma actividade nuclear da instituição, com o objectivo de emitir uma declaração sobre a sua qualidade. A avaliação externa é conduzida por uma comissão de peritos externos e, normalmente, envolve a análise de um relatório de auto-avaliação, uma visita à instituição e a elaboração de um relatório de avaliação.	(13)
Avaliação Interna	Processo desenvolvido pelas instituições de ensino superior sustentado na recolha e análise sistemática de dados da sua actividade, no questionamento dos estudantes e diplomados, bem como na auscultação dos docentes e outras partes interessadas, cujo principal objectivo consiste em promover uma reflexão interna colectiva sobre a instituição	

	ou as suas actividades e, deste modo, contribuir para a melhoria da sua qualidade.	
Benchmarking	Método padronizado para a recolha e divulgação de dados operacionais críticos, de forma a permitir comparações relevantes entre o desempenho de diferentes instituições de ensino superior ou ciclos de estudos, de modo geral com vista ao estabelecimento de boas práticas, ao diagnóstico de problemas de desempenho e à identificação de pontos fortes. O <i>benchmarking</i> fornece à organização ou ciclo de estudos referências externas e melhores práticas (<i>benchmarks</i>) para basear a sua avaliação e a concepção dos seus processos de trabalho.	(13)
B-learning (Blended learning)	Sistema de ensino que combina metodologias de <i>e-learning</i> com horas de contacto presenciais.	(6)
Boas Práticas	Método ou processo inovador, envolvendo um conjunto de práticas susceptíveis de resultar num melhor desempenho de uma instituição de ensino superior ou de um ciclo de estudos e geralmente reconhecidas como uma boa referência pelas organizações congéneres. A melhor prática não representa, necessariamente, um exemplo absoluto, ou final; mais propriamente, identifica a melhor abordagem para uma situação específica, já que o contexto das instituições e ciclos de estudos é bastante variável.	(13)
Certificação	Procedimento através do qual um organismo competente para o efeito atesta, formalmente, que um produto, serviço, programa, ou entidade cumpre determinados padrões.	(10)
Ciclo de estudos	Formação ministrada por uma instituição de ensino superior conducente à obtenção de um grau académico (de licenciado, de mestre ou de doutor).	(2)
Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor	Terceiro ciclo de estudos, que integra: a) A elaboração de uma tese original e especificamente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade; b) A eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento , sempre que as respectivas normas regulamentares o prevejam.	(6)
Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado	Primeiro ciclo de estudos, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura , que compreende 180 a 240 créditos e uma duração normal entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes.	(6)
Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	Segundo ciclo de estudos, que compreende 90 a 120 créditos e uma duração normal entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, integrando: a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado , a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos; b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos	(6)

	créditos do ciclo de estudos. Excepcionalmente, poderá corresponder apenas a 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.	
Ciclo de estudos em funcionamento	Ciclo de estudos que, num dado momento, se encontra acreditado e registado de acordo com a lei então em vigor.	(2)
Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre	Ciclo de estudos integrado que compreende 300 a 360 créditos e uma duração normal entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, conducente ao grau de mestre. Confere, igualmente, o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, mas com denominação diferente da do grau de mestre. O acesso e ingresso neste ciclo de estudos integrado regem-se pelas normas aplicáveis ao primeiro ciclo de estudos.	(6)
Comissão de Avaliação Externa (CAE)	Painel de avaliação integrado por peritos independentes, designados pela A3ES, que tem como função levar a cabo a avaliação externa das condições de organização e funcionamento de uma instituição de ensino superior ou de um seu ciclo de estudos.	(13)
Competência	Capacidade comprovada para utilizar os saberes, aptidões e capacidades pessoais de que se é detentor, seja em contexto de estudo, no exercício de actividade profissional, ou no desenvolvimento social ou pessoal. No âmbito do Quadro Europeu de Qualificações (EQF) descreve-se a competência em termos de responsabilidade e autonomia.	(11)
Condições de acesso	Condições gerais que devem ser satisfeitas para a admissão a um ciclo de estudos de ensino superior.	(2)
Condições de ingresso	Condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino.	(2)
Conhecimentos	Resultado da aquisição de informação através da aprendizagem. Os conhecimentos constituem o acervo de factos, princípios, teorias e práticas adquiridos relativamente a uma área de trabalho ou de estudo. No âmbito do Quadro Europeu de Qualificações (EQF) descrevem-se os conhecimentos como teóricos ou factuais.	(11)
Conselho de Administração da A3ES	Órgão responsável pela definição da actuação da A3ES e pela prática dos actos ordenados à prossecução dos respectivos fins, composto e designado nos termos do diploma legal que criou a Agência. Compete, designadamente, ao Conselho de Administração, proferir decisão sobre os procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos.	(3)
Conselho de Revisão da A3ES	Órgão de recurso das decisões do Conselho de Administração em matéria de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, composto e designado nos termos do diploma legal que criou a A3ES.	(3)
Crédito	Unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as formas, designadamente sessões de ensino de natureza	(1)

	colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.	
Créditos de uma área científica	Valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante numa determinada área científica.	(1)
Créditos de uma unidade curricular	Valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar uma unidade curricular.	(1)
Cultura de qualidade	Conjunto partilhado, aceite e integrado de padrões de qualidade (também chamados de princípios de qualidade) que pode ser encontrado nas culturas organizacionais e nos sistemas de gestão das instituições. Os ingredientes de uma cultura da qualidade são a tomada de consciência e compromisso para com a qualidade do ensino superior, conjuntamente com uma sólida cultura de recolha de evidências e com uma gestão eficiente dessa qualidade (através de procedimentos de garantia de qualidade). Como os elementos da qualidade mudam e evoluem ao longo do tempo, importa que o sistema integrado de atitudes e disposições de suporte à qualidade mude também, para apoiar novos paradigmas da qualidade no ensino superior.	(13)
Curso	Conjunto organizado de unidades curriculares incluído, ou não, num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau académico.	(2)
		(6)
Curso de doutoramento	Conjunto organizado de unidades curriculares que constituem a componente curricular (quando exista) do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.	(6)
Curso de licenciatura	Conjunto organizado de unidades curriculares que integram o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.	(6)
Curso de mestrado	Conjunto organizado de unidades curriculares que constituem a componente curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.	(6)
Decisão de acreditação	Decisão da competência do Conselho de Administração da A3ES, em função dos resultados da avaliação e do cumprimento, pela instituição de ensino superior nela interessada, dos requisitos previstos legalmente para a acreditação de instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos.	(3)
Decisão de acreditação favorável	Decisão favorável à acreditação de um de ciclo de estudos, conducente a um determinado grau académico, ministrado, ou a ministrar, por uma determinada instituição de ensino superior. A decisão de acreditação favorável tem como consequência a autorização da entrada, ou da manutenção, em funcionamento do respectivo ciclo de estudos e o reconhecimento do grau académico a que ele conduz.	(3)
Decisão de acreditação condicionada	Decisão favorável à acreditação de um ciclo de estudos, mas condicionada à tomada, pela instituição de ensino superior respectiva, de determinadas medidas no âmbito do sistema de garantia da qualidade, julgadas necessárias pela A3ES, dentro do prazo por esta fixado e com sujeição à respectiva verificação, sob pena de conversão em decisão desfavorável.	(3)

Decisão de acreditação desfavorável	Decisão desfavorável à acreditação de um de ciclo de estudos, conducente a um determinado grau académico, ministrado, ou a ministrar, por uma determinada instituição de ensino superior. A decisão de acreditação desfavorável tem como consequência a negação da autorização de entrada, ou de manutenção, em funcionamento do ciclo de estudos em causa.	(3)
Decisão sobre avaliação	Decisão proferida pelo Conselho de Administração da A3ES, no âmbito dos procedimentos de avaliação de uma instituição ou ciclo de estudos, que pode consistir na manifestação de concordância, total ou parcial, com as propostas contidas no relatório final de avaliação externa.	(12)
Declaração de Bolonha	Declaração subscrita em Bolonha, em Junho de 1999, pelos Ministros responsáveis pelo ensino superior em 29 Estados europeus, tendo como objectivo a construção de um Espaço Europeu de Ensino Superior.	
Descritores de Dublin	Descritores desenvolvidos por um grupo de especialistas internacionais em ensino superior (o <i>Joint Quality Initiative Group</i>), que procuram identificar a natureza de uma qualificação como um todo, sem serem prescritivos, exaustivos, ou impositivos de um limiar específico, e que servem de referência a agências nacionais de garantia da qualidade, decisores políticos e especialistas no âmbito europeu.	(13)
Descritores de nível	Descritores que fornecem uma indicação genérica da aprendizagem relevante para a prossecução de um nível específico, concebidos para apoiar a avaliação de resultados específicos de aprendizagem e critérios de avaliação, com vista ao desenvolvimento de unidades ou módulos de aprendizagem e à atribuição de créditos a nível apropriado.	(13)
Descritores de qualificação	Descritores que estabelecem os resultados de qualificações de ensino superior em determinados níveis (normalmente associados à atribuição de um grau) e demonstram a natureza das diferenças entre esses níveis. A primeira parte de um descritor de qualificação (que interessa particularmente a quem concebe, aprova ou avalia programas académicos) é uma declaração relativa aos resultados que os estudantes deverão ser capazes de demonstrar ter alcançado, como condição para a atribuição da qualificação. A segunda parte (com particular interesse para os empregadores) é uma declaração sobre as aptidões mais amplas que um estudante típico deverá ter desenvolvido.	(13)
Domínios Científicos e Tecnológicos	Domínios previstos na “Classificação de Domínios Científicos e Tecnológicos 2007”, em vigor em Portugal, que integram três níveis hierarquicamente relacionados: 6 grandes áreas (nível 1), 2 subgrandes áreas (nível 2) e 42 áreas (nível 3). Correspondem à classificação <i>Fields of Science and Technology</i> (FOS) do Manual de Frascati, inserido no sistema estatístico dos países da OCDE.	(7) (5)
Duração normal de um ciclo de estudos	Número de anos, semestres e/ou trimestres lectivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial.	(2)
Duração normal de um	Número de anos, semestres e/ou trimestres lectivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a	(1)

curso	tempo inteiro e em regime presencial.	
Eficácia educacional	O resultado de análises específicas que medem a realização de um objectivo específico de ensino, ou o grau em que se espera que uma instituição de ensino superior atinja determinados requisitos. É diferente de eficiência, que é medida pelo volume de <i>output</i> sobre o <i>input</i> utilizado. Medir a eficácia educacional contribui para o desenvolvimento, dentro da instituição, de uma cultura de recolha de evidências.	(13)
Eficiência educacional	Capacidade para obter melhores resultados educacionais com um menor nível de recursos (esforço, tempo ou fundos), i.e., usando a menor quantidade de recursos possível. A eficiência educacional pode ser medida em termos físicos (eficiência técnica) ou em termos de custos (eficiência económica). O aumento da eficiência educacional é alcançado quando com os mesmos recursos se obtêm melhores resultados. Uma instituição ou um programa de ensino superior podem ser geridos de forma eficiente e não serem eficazes no cumprimento da sua missão, metas ou objectivos.	(13)
Eficiência formativa	Expressão utilizada para classificar o número de anos em que os estudantes inscritos pela primeira vez num ciclo de estudos levam para o concluir. A eficiência formativa é tanto maior quanto menor for esse mesmo número de anos. Considera-se que há plena eficiência quando todos os estudantes inscritos num determinado ano concluem o ciclo de estudos no número de anos de duração do mesmo.	
<i>e-learning</i> (<i>electronic learning</i>)	Sistema de ensino e aprendizagem que recorre a tecnologia multimédia e/ou à Internet para possibilitar uma aprendizagem centrada no estudante e baseada no acesso a recursos e serviços disponíveis 24 horas por dia, todos os dias, facilitando colaborações e discussões à distância.	(6)
Entidade instituidora	Pessoa colectiva responsável pela criação e administração de um estabelecimento de ensino superior privado.	
Especialista	Alguém detentor de um especial e aprofundado saber num determinado domínio científico, artístico, técnico, ou profissional, que lhe permite, designadamente, exercer a docência no ensino superior nesse domínio concreto, ainda que não possua a qualificação académica em princípio exigida para o efeito. Tradicionalmente, o especialista é reconhecido como tal pelos mais qualificados daqueles que exercem a mesma profissão, ou que se dedicam ao estudo aprofundado duma dada matéria.	
Estabelecimento de ensino superior	É uma designação que a lei adopta frequentemente, nem sempre com o mesmo sentido, nem com a necessária precisão conceptual. Pode, no entanto, definir-se estabelecimento de ensino superior como o local ou instalação legalmente autorizado para nele ser ministrado o ensino superior. Face à lei, existem estabelecimentos de ensino superior públicos e privados e estabelecimentos de ensino superior universitário e de ensino superior politécnico. São estabelecimentos de ensino universitário, as universidades, os institutos universitários e as escolas universitárias não integradas. São estabelecimentos de ensino politécnico, os institutos politécnicos e as escolas politécnicas não integradas.	
Estrutura curricular de	Conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para: (i) a obtenção de um determinado grau académico; (ii) a conclusão de um curso não conferente de	(1)

um curso	grau; (iii) a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.	
Gabinete de Estudos e Análise da A3ES	Gabinete que integra a estrutura organizacional da A3ES. Desenvolve actividade de estudo e investigação no domínio das políticas e da administração e gestão do ensino superior, com especial incidência nas matérias relativas à avaliação e garantia da qualidade, e que é responsável pela divulgação dos respectivos resultados.	
Garantia da qualidade	Termo abrangente referente a um processo contínuo de avaliação da qualidade de um sistema de ensino superior, de instituições de ensino superior, ou de ciclos de estudos. Como mecanismo de regulação, a garantia de qualidade focaliza-se tanto na responsabilização e prestação de contas, como na melhoria, fornecendo informações e juízos de valor através de um processo estruturado e consistente, baseado em critérios bem estabelecidos.	(13)
Garantia externa da qualidade	Sistema supra-institucional que assegura a qualidade de instituições e ciclos de estudos no ensino superior.	(13)
Garantia interna da qualidade	Práticas intra-institucionais com vista à monitorização e melhoria da qualidade do ensino superior.	(13)
Gestor de Procedimentos (GP)	Responsável nomeado pelo Conselho de Administração da A3ES, de entre o seu corpo técnico-científico, no seguimento de um pedido de acreditação ou certificação apresentado por uma instituição de ensino superior, ao qual compete acompanhar e instruir o respectivo procedimento.	(12)
Graus Académicos	Graus previstos e conferidos pelas instituições de ensino superior, no âmbito do sistema de ensino superior. No ensino politécnico, são conferidos os graus de licenciado e de mestre. No ensino universitário, são conferidos os graus de licenciado, mestre e doutor.	(2)
Guião de avaliação/acreditação	Documento estruturado formalmente por um conjunto de questões orientadas para a recolha de informação, permitindo caracterizar a organização e funcionamento de uma instituição de ensino superior, ou de um ciclo de estudos por si ministrado, tendo em vista a sua avaliação/acreditação.	
Horas de contacto	Tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.	(2)
Indicadores	Variáveis operacionais referentes a características específicas das instituições de ensino superior, ou de ciclos de estudos, empiricamente mensuráveis, acerca das quais se pode recolher evidência que permite determinar se certos padrões estão, ou não, a ser atingidos. Os indicadores identificam tendências de desempenho e assinalam áreas em que é preciso actuar. Permitem, ainda, a comparação entre o desempenho real e os objectivos previamente estabelecidos. Também são utilizados para traduzir aspectos teóricos da qualidade em procedimentos, processo conhecido como operacionalização.	(13)
Indicadores de	Conjunto de dados estatísticos que revelam e caracterizam o desempenho duma instituição de ensino superior, ou	(13)

desempenho	de um ciclo de estudos, numa certa dimensão da qualidade.	
Instituição de ensino superior (IES)	Organização que desenvolve a sua actividade no domínio do ensino superior, de acordo com o enquadramento legal respectivo.	(13) (9)
Instituições de ensino universitário	Instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental. Nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as instituições de ensino universitário compreendem as universidades, os institutos universitários e outras instituições de ensino universitário.	(9)
Instituições de ensino politécnico	Instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental. Nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as instituições de ensino politécnico compreendem os institutos politécnicos e outras instituições de ensino politécnico.	(9)
Instituto Politécnico	Nos termos da lei, é uma instituição destinada a ministrar o ensino superior politécnico, que integra, pelo menos, duas escolas politécnicas de áreas diferentes. As instituições de ensino superior politécnico conferem os graus de licenciado e de mestre.	(9)
Learning Outcomes	Ver Resultados de Aprendizagem	
Licenciatura	Ver Curso de licenciatura e Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado	
Melhoria da qualidade	Procura constante da melhoria de desempenho, focada na responsabilidade da própria instituição de ensino superior em fazer a melhor utilização possível da sua capacidade e autonomia institucional. Representa a ideia de que alcançar a qualidade é central ao <i>ethos</i> académico e de que os académicos, melhor do que ninguém, sabem o que é qualidade.	(13)
Mestrado	Ver curso de mestrado e ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	
Mestrado integrado	Ver ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre	
Monitorização	Acompanhamento crítico de uma actividade ou processo, incluindo o levantamento de indicadores quantitativos ou qualitativos, com vista à sua avaliação.	
Novo ciclo de estudos	Ciclo de estudos criado por deliberação de uma ou mais instituições de ensino superior que, para poder ser oferecido ao público e iniciado o seu funcionamento, precisa de ser submetido a acreditação prévia pela A3ES, registado na DGES e publicado em DR.	(2)
Objectivos de aprendizagem	Objectivos fixados no âmbito de um determinado programa de estudos, expressos em termos de conhecimentos, aptidões e competências que se espera que sejam alcançados pelos estudantes/destinatários, em resultado do	

	mesmo. Correspondem aos resultados esperados da aprendizagem.	
Padrões (<i>Standards</i>)	Referência a um nível esperado de condições e requisitos, relativamente aos quais a qualidade é avaliada, ou que devem ser atingidos pelas instituições de ensino superior e pelos seus ciclos de estudos, para que estes possam ser acreditados ou certificados. O termo padrão designa tanto um critério fixo (relativamente ao qual um resultado pode ser comparado), como um nível de realização.	(13)
Painel de avaliação	Ver Comissão de Avaliação Externa .	(8)
Parâmetros de desempenho	Dados relativos à organização e ao desenvolvimento da actividade dos estabelecimentos de ensino superior, destinados à avaliação da qualidade do seu desempenho, designadamente, o grau de cumprimento da sua missão, as condições da sua actuação e os resultados dela decorrentes.	(8)
Partes interessadas (<i>stakeholders</i>)	Pessoas ou grupos com interesse nas actividades de uma instituição ou organização. Tais pessoas ou grupos podem ser internos (i.e., relativos à comunidade interna), ou externos.	
Pedido de acreditação preliminar (PAPCEF)	Pedido a apresentar pelas instituições de ensino superior, tendo em vista a acreditação dos ciclos de estudos em funcionamento à data do início de actividade da A3ES (ver também Acreditação preliminar).	(2)
Pedido de acreditação prévia (PAPNCE)	Pedido a apresentar pelas instituições de ensino superior, tendo em vista a acreditação prévia de novos ciclos de estudos (ver também Acreditação prévia).	(2)
Período de vigência da acreditação	Período de tempo pelo qual é conferida a acreditação de uma instituição de ensino superior, para uma ou mais áreas de formação, ou para um seu ciclo de estudos. O período normal de tempo por que é conferida a acreditação é, actualmente, de cinco anos. Pode, no entanto, esse período de tempo ser inferior quando a acreditação for condicionada.	
Perito (âmbito da avaliação do ensino superior)	Alguém que, pela sua experiência e saber acumulado, detém um conhecimento profundo sobre o contexto da avaliação da qualidade do ensino superior e, enquanto tal, é capaz de contribuir para o seu desenvolvimento. São condições necessárias ao desempenho da função de perito, na avaliação do ensino superior, a isenção e a imparcialidade relativamente à instituição e aos ciclos de estudos em cuja avaliação participam (no dizer da lei “sem relação com o estabelecimento de ensino superior avaliado).	
Pessoa encarregada do pedido (PEP)	Pessoa designada pelo responsável máximo de uma instituição de ensino superior para aceder à plataforma electrónica da A3ES e intervir no processo administrativo virtual relativo ao pedido de acreditação de um ciclo de estudos, nos termos do regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos.	(12)

Plano de estudos de um curso	Conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para: (i) obter um determinado grau académico; (ii) concluir um curso não conferente de grau; (iii) reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.	(2)
Pontos fortes	Ver Análise SWOT .	
Pontos fracos	Ver Análise SWOT .	
Procedimento de acreditação	Procedimento destinado a obter a acreditação de um ciclo de estudos, por parte das instituições de ensino superior, junto da A3ES. Inicia-se com o pedido de acreditação, subscrito pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior interessada e termina com a decisão final proferida pela A3ES.	(12)
Procedimento de avaliação	Procedimento destinado à avaliação da qualidade de desempenho das instituições de ensino superior, dos seus ciclos de estudos ou, ainda, de parâmetros relevantes do desempenho de conjuntos de instituições ou de ciclos de estudos.	(12)
Produtos (Outputs)	Resultados imediatos, observáveis e mensuráveis de medidas aplicadas e processos implementados. No ensino superior correspondem, por exemplo, ao número de diplomados, ou aos resultados da investigação.	(10)
Propina	Taxa de frequência devida pelo estudante à instituição de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito, como forma de participação nos custos do ensino.	(6)
Quadro Europeu de Qualificações - EQF	Quadro de referência comum com o objectivo de funcionar como dispositivo de tradução entre sistemas de qualificação distintos e respectivos níveis, no que respeita quer à educação em geral e ao ensino superior, quer à educação e formação profissionais. O Quadro Europeu de Qualificações pretende contribuir para aumentar a transparência e portabilidade das qualificações dos cidadãos obtidas nos diferentes países, dentro do princípio de que cada nível de qualificação deverá poder ser obtido através de diferentes itinerários de educação e de carreira.	(11)
Quadro Nacional de Qualificações	Instrumento concebido para a classificação de qualificações, segundo um conjunto de critérios para a obtenção de níveis específicos de aprendizagem, dentro do princípio de que cada nível de qualificação deverá poder obter-se através de diferentes itinerários de educação e de carreira, que visa integrar e coordenar os subsistemas nacionais de qualificações e melhorar a transparência, o acesso, a progressão e a qualidade das qualificações em relação ao mercado de trabalho e à sociedade civil. O Quadro Nacional de Qualificações define a estrutura de níveis de qualificação, incluindo requisitos de acesso e a habilitação escolar a que corresponde, tendo em conta o quadro europeu de qualificações. É composto por 8 níveis e cada nível é caracterizado por descritores de nível, formulados em termos de resultados de aprendizagem. O Quadro Nacional de Qualificações apresenta as condições para o reconhecimento nacional das qualificações.	(11)
Qualidade (no Ensino Superior)	Conceito multi-dimensional, multi-nível e dinâmico, que se relaciona com o contexto de um modelo educacional, com a missão e objectivos institucionais, bem como com as normas e os termos de referência específicos de um	(13)

	determinado sistema, instituição, curso, programa ou unidade disciplinar. A qualidade pode, assim, assumir diferentes significados, por vezes conflitantes, dependendo: (i) da perspectiva dos diferentes interessados no ensino superior (por exemplo, estudantes, professores, áreas disciplinares, mercado de trabalho, sociedade, governo); (ii) das suas referências (inputs, processos, outputs, missões, objectivos, etc); (iii) dos atributos ou das características do mundo académico a avaliar; e (iv) do período histórico no desenvolvimento do ensino superior.	
Qualificação	Resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando um órgão competente decide que uma pessoa alcançou resultados de aprendizagem de acordo com determinados requisitos.	(11)
Ranking	Ordenação de organizações em função do seu desempenho, face a um conjunto predefinido de indicadores.	(13)
Reacreditação	Renovação da acreditação, após terminado o prazo de vigência da anterior acreditação.	(12)
Reapreciação da decisão de acreditação	Processo através do qual se reaprecia a decisão de acreditação de uma determinada instituição de ensino superior, ou de um seu ciclo de estudos. A reapreciação da decisão de acreditação tem, normalmente, lugar nos casos de acreditação condicionada, findo o prazo fixado na respectiva decisão; ou quando existam indícios de que os pressupostos em que se baseou a decisão de acreditação sofreram alteração, dando assim origem a um procedimento de reapreciação da acreditação.	(12)
Reconhecimento académico	Reconhecimento de um curso ou ciclos de estudos, conducente, ou não, a um grau académico, ou de parte dele, de uma instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, por parte de uma outra, que tem como objectivo, designadamente, a admissão de estudantes para continuação dos seus estudos. A equivalência/reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior, correspondentes a habilitações portuguesas do mesmo nível e grau, encontra-se legalmente regulada – Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de Março, que aprova a Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações relativas ao Ensino Superior na Região Europa e Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro. A equivalência concedida de acordo com o disposto na lei tem o valor e produz os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau ou diploma a que foi concedida.	
Reconhecimento de aprendizagens prévias	Reconhecimento formal de conhecimentos, aptidões e competências adquiridas através do trabalho, formação informal e experiência de vida, tendo em vista a atribuição de uma qualificação ou o prosseguimento de estudos.	(13)
Recurso	Pedido de revisão, pelo órgão competente para o efeito (Conselho de Revisão), de decisão proferida pelo Conselho de Administração da A3ES, num processo de avaliação/acreditação.	(3)
Recorribilidade	Faculdade concedida às instituições de ensino superior de, no âmbito dos processos de avaliação/acreditação, recorrer para o órgão competente para o efeito (Conselho de Revisão) das decisões proferidas pelo Conselho de Administração da A3ES.	(8)
Regime Jurídico da	Regime jurídico constante da Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto, sobre a avaliação da qualidade do ensino superior.	(8)

Avaliação do Ensino Superior	O referido regime é complementado pelas demais normas relativas à avaliação e acreditação do ensino superior, constantes de outros diplomas legais.	
Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior - RJIES	Regime jurídico estabelecido pela Lei nº 62/2007, que regula a constituição, as atribuições, a organização e o funcionamento das instituições de ensino superior, bem como a competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre as mesmas instituições, no quadro da sua autonomia. Aplica-se a todas instituições, públicas e privadas, de ensino universitário e de ensino politécnico.	(9)
Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior	Regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelos Decreto-Lei nº 107/2008 e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, que regula a organização e funcionamento de ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos e diplomas pelas instituições de ensino superior, bem como a acreditação e entrada em funcionamento dos mesmos ciclos de estudos.	(2)
Relatório de auto-avaliação	Documento preparado no âmbito de um processo de auto-avaliação de uma instituição ou de um seu ciclo de estudos.	
Relatório de avaliação externa	Documento elaborado pela comissão de avaliação externa no final da sua actividade de avaliação de uma instituição ou ciclo de estudos.	
Relatório final	Versão final do relatório de avaliação externa e que é publicado quer pela A3ES, quer pela instituição de ensino superior.	(12)
Relatório preliminar	Versão provisória do relatório de avaliação externa, elaborado pela comissão de avaliação externa imediatamente após a conclusão do processo de avaliação e que é apresentado à instituição de ensino superior no sentido de esta se pronunciar relativamente aos principais aspectos contidos no documento.	(12)
Renovação da Acreditação	Ver Reacreditação .	(12)
Responsável de Instituição de Ensino Superior (RIES)	Responsável máximo da instituição de ensino superior, com competência para, no âmbito do procedimento de avaliação e acreditação da instituição ou de um seu ciclo de estudos, subscrever o pedido de acreditação a submeter à A3ES e acompanhar o respectivo processo, em nome da instituição. Corresponde, nas instituições públicas, ao Reitor da Universidade, ao Presidente do Instituto Politécnico, ou ao Director de uma Escola não Integrada, e nas instituições privadas, ao Presidente do órgão de administração, direcção, ou gerência da entidade instituidora.	(12)
Requisitos mínimos	Condições legais mínimas para a acreditação de um ciclo de estudos.	
Resultados da aprendizagem	Enunciado do que um aprendente conhece, compreende e é capaz de fazer quando da conclusão de um processo de aprendizagem, descrito em termos de conhecimentos, aptidões e competências. Correspondem à prossecução individual dos objectivos de aprendizagem.	(11)

Revisão por Pares <i>(Peer Review)</i>	Ver Avaliação externa.	
Responsável de Unidade Orgânica (RUO)	Responsável máximo de uma unidade orgânica de um estabelecimento de ensino superior que, no âmbito do processo de acreditação de ciclos de estudos, tem competência para intervir na caracterização da unidade orgânica.	(12)
Sistema de Informação da A3ES	Plataforma electrónica disponível no sítio da A3ES na Internet, onde são praticados e integralmente registados, em suporte electrónico, todos os actos e formalidades relativos aos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, constituindo, assim, o respectivo processo administrativo virtual. As próprias comunicações entre os órgãos e serviços da Agência e da instituição de ensino superior interessada devem ser efectuadas por correio electrónico.	(12)
Sistema Nacional de Qualificações (SNQ)	Não existindo ainda uma noção consolidada de SNQ, pode, no entanto, o mesmo definir-se como o conjunto de instituições, estruturas e instrumentos existentes num Estado-Membro da União Europeia e que intervém na própria qualificação, ou no reconhecimento dos conhecimentos, aptidões e competências adquiridos pelos cidadãos. Inclui, também, as estruturas e os processos institucionais relativos à avaliação e garantia da qualidade. O SNQ é, assim, composto por diversos subsistemas e pode incluir um quadro nacional de qualificações. Pode, portanto, dizer-se que, em Portugal, o Sistema Nacional de Qualificações inclui as seguintes estruturas: os estabelecimentos de ensino básico, secundário e superior; os centros de formação profissional; os pólos de excelência e outras entidades formativas certificadas; a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior; a Agência Nacional para a Qualificação; o Conselho Nacional de Formação Profissional; e os Centros Novas Oportunidades. São instrumentos do SNQ: o Quadro Nacional de Qualificações, o Catálogo Nacional de Qualificações e a Caderneta Individual de Competências.	(11)
Título de especialista	Título que comprova a qualidade e especial relevância do currículo profissional numa determinada área. É atribuído mediante a aprovação em provas públicas, a realizar por um conjunto de estabelecimentos de ensino superior politécnico. Releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições e da carreira docente do ensino superior politécnico.	(9)
Unidade curricular	Unidade de ensino com objectivos de formação próprios, que é objecto de inscrição e de avaliação traduzida numa classificação final.	(2)
Unidade Curricular Modular	Unidade curricular estruturada em módulos, que se caracterizam, do ponto de vista de organização e funcionamento, por um número significativo das funcionalidades próprias de uma unidade curricular.	(6)
Unidades Orgânicas	Estruturas orgânicas autónomas, com órgãos próprios e pessoal afecto em especial. Nos termos do artigo 13º do RJIES, as unidades orgânicas podem ser, designadamente, unidades de ensino ou de ensino e investigação, unidades de investigação, bibliotecas, museus e outras.	(9)
Universidade	Instituição de ensino superior constituída por várias faculdades ou departamentos, correspondentes a diversas áreas científicas. Nos termos legais, para que um estabelecimento de ensino superior seja reconhecido como universidade	(9)

deverá preencher os seguintes requisitos: i) estar autorizado a ministrar pelo menos seis ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais técnico-laboratoriais; seis ciclos de estudos de mestrado; um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino universitário; ii) dispor de um corpo docente próprio, que satisfaça as condições legais; iii) dispor de instalações adequadas; iv) desenvolver actividades no campo do ensino e da investigação, bem como na criação, difusão e transmissão da cultura; v) dispor de centros de investigação e desenvolvimento avaliados e reconhecidos, ou neles participar.

Fontes:

- (1) Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- (2) Decreto-Lei nº 74/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro.
- (3) Decreto-Lei nº 369/2007, de 5 de Novembro.
- (4) FINHEEC.
- (5) GEPEARI/MCTES (www.gepeari.mctes.pt).
- (6) Glossário Académico da Universidade do Porto.
- (7) INE (www.ine.pt).
- (8) Lei nº 38/2007, de 16 de Agosto (RJAES).
- (9) Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES).
- (10) OAQ.
- (11) Parlamento Europeu: Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida.
- (12) Regulamento nº 504/2009 da A3ES.
- (13) UNESCO-CEPES 2007.
- (14) Glossário da CAF/DGAEP.